LEI Nº 2432/2004

"DEFINE LOCAL DE FUNCIONAMENTO DOS PONTOS DE TÁXI QUE MENCIONA".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO*** *e* ***PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

Artigo 1º- *Os pontos de táxi que atualmente funcionam em frente ao antigo Hospital Evangélico localizado na Rua Mellim Abi-Ackel, Bairro Todos os Santos, nesta cidade, passam a ter como local de funcionamento o Pronto Atendimento de Manhuaçu.*

Parágrafo Único *– Em caso de mudança do Pronto Atendimento de Manhuaçu para outro endereço, os referidos pontos de táxi o acompanharão.*

Artigo 2º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências cabíveis para o cumprimento desta Lei.*

Artigo 3º - *Revoga-se as disposições em contrário.*

Artigo 4º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Manhuaçu, 16 de julho de 2004.

Mário Assad
Prefeito Municipal